

dança da localização da portaria, somados à edificação de novo galpão que ampliará em cerca de 65mil m<sup>2</sup> de área edificada, serão bastante relevantes nas vias do seu entorno, em especial as que conectam a portaria à Av. John Boyd Dunlop;

- o Plano Diretor, LC 189/2018, indica a necessidade de implantação das diretrizes viárias 153-A, 153-B e 153-C para estruturar adequadamente o entorno da Pirelli;
- há concordância desta equipe técnica com a Coordenadoria Setorial de Planejamento Viário quanto à necessidade da implantação das diretrizes viárias para acesso adequado dos veículos desde a portaria da Pirelli à Av. John Boyd Dunlop em ao menos um dos trajetos possíveis;
- a implantação da diretriz viária 153-B depende da remoção de famílias do Núcleo Residencial Cosmos;
- não houve exigências de medidas mitigadoras por parte da EMDEC/SETRANSP;
- A Área Técnica recomenda que a aprovação deste EIV esteja condicionada ao firmamento de Termo de Acordo e Compromisso junto ao empreendedor, com as seguintes obrigações:

**I)** implementação do Programa de Controle e Monitoramento de Obras, durante a fase de implantação do empreendimento, com funcionamento da obra de acordo com a legislação municipal, especialmente as leis 11.642/2003 e 14.011/2011;

**II)** aprovação do projeto de drenagem, assinatura de Termo de Uso do Solo público e emissão de Ordem de Serviço da SEINFRA de viabilidade para interligação do sistema de drenagem predial à drenagem urbana. Se, eventualmente, os projetos dos equipamentos urbanos (redes de galeria, de água e de esgoto do empreendimento) passarem sobre áreas de terceiros, caberá ao empreendedor realizar as tratativas com os proprietários atingidos, arcando com os custos diretos e indiretos da instituição da servidão ou da desapropriação;

**III)** alargamento dos passeios públicos para 4,00m em toda a extensão do lote, com tratamento adequado que priorize o pedestre;

**IV)** mitigação dos impactos na mobilidade urbana e no sistema viário lindeiro ao empreendimento, com a implantação da diretriz viária confrontante com a Pirelli e estabelecida no Plano Diretor - LC 189/2018: "Diretriz Viária 153-C - Alargamento da Rua Heitor Lacerda Guedes para 30,00m", considerando pavimentação apropriada para tráfego pesado de veículos.

Não foram analisados os demais parâmetros que competem ao processo de aprovação do empreendimento e que futuras obras e ampliações não estarão isentas de novo EIV, de acordo com a legislação vigente.

Este parecer não isenta o empreendedor de seguir outras exigências e leis, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos municipais.

**Daniela Zacardi** - Arquiteta Urbanista - Matrícula: 126.192-4

**Érica Moriconi Pacheco** - Arquiteta Urbanista - Matrícula: 28.740-7

**Ester Ishikawa Real** - Arquiteta Urbanista - Matrícula: 127.226-8

**Mirian L B O Lima** - Arquiteta Urbanista - Matrícula: 123.934-1

Campinas, 14 de junho de 2021

**MARCIO RODRIGO BARBUTTI**  
Coordenador EIV-RIV

### GABINETE DO SECRETÁRIO COMISSÃO DE ANÁLISE EIV/RIV

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES NA PUBLICAÇÃO ANTERIOR (DOM 14.06.2021)

#### PARECER CONCLUSIVO DO EIV/RIV

REF: PARECER TÉCNICO EIV/RIV Nº 22/2021

PROCOLO: 2020/11/9654 - INTERESSADO: MARIA CAMILA SIMÕES DIAS **Empreendimento do Tipo:** Edifício Comercial em ocupação CSEI, a ser regularizado sobre a gleba 06-A-MOD, Quarteirão 6948, Código Cartográfico 3413.62.92.0065.01001, Matrícula 109.440 do 3º Cartório de Registro de Imóveis, situado no Endereço Av. John Boyd Dunlop, 375, em terreno de 5.922,65m<sup>2</sup>, com área total a ser regularizada de 10.379,83m<sup>2</sup>, distribuídos em 6 pavimentos.

O local está inserido na Zona de Centralidade 2 (ZC2), Macrozona de Estruturação Urbana, APG São Bernardo, UTB EU-27, em frente o corredor do BRT e a atividade exercida no local é comércio a varejo de veículos.

Após análise e manifestação da Comissão de Análise EIV/RIV que resultou na emissão do Parecer Técnico EIV/RIV nº 22/2021, esta Presidência acolhe integralmente.

#### CONSIDERANDO QUE, CONFORME APONTADO NO EIV:

- As áreas de influência apresentadas no EIV, pela natureza do empreendimento e as condições urbanísticas do entorno são consideradas suficientes para caracterização da vizinhança.

- Não há incremento populacional, devido à natureza do empreendimento;

- Se trata de regularização de edificação;

- Trabalham no local 94 funcionários e o estabelecimento recebe em torno de 130 usuários/dia;

- A área permeável é de 964,25m<sup>2</sup>;

- A volumetria apresentada demonstra que as intervenções urbanísticas atendem ao estabelecido no Plano Diretor e Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, com relação à permeabilidade visual e priorização do pedestre;

- Com relação à inserção urbana do empreendimento e as condições do entorno, verifica-se que o interessado adequou o passeio público para garantir a priorização do pedestre, utilizou fruição pública e garantiu permeabilidade visual na fachada voltada para a Av. John Boyd Dunlop. Já no que diz respeito à divisa voltada para a Avenida Carlos A. Gobbi, o interessado alega que por se tratar de situação consolidada no local, não seria possível adequar o passeio público e, não sendo a testada, não seria necessário atender a exigência de permeabilidade visual para esta via. Temos a manifestar que a análise do EIV pode solicitar exigências que garantam maior segurança e conforto, em especial aos pedestres, dentre outras mitigações, mas ao avaliar as propriedades lindas, verificamos que se trata de área já ocupada onde não ocorrerá o alargamento do passeio público, e considerando a dinâmica urbana já instalada tanto no imóvel em análise quanto nos imóveis lindos, acatamos a solicitação do interessado.

A Comissão de Análise do EIV/RIV representada pelo seu Presidente, condicionada a viabilidade e aprovação deste EIV ao firmamento de Termo de Acordo e Compromisso junto ao empreendedor, com as seguintes obrigações:

**I)** Conforme manifestação da EMDEC no SEI PMC.2021.0000116-17, o sistema viário do entorno deverá receber as seguintes adaptações para absorver a nova demanda gerada pelo empreendimento:

Implantação/Manutenção da sinalização viária horizontal e vertical, adequações geométricas e acessibilidade nas seguintes vias:

- Avenida Antônio Carvalho Miranda;

- Avenida Carlos Araújo Gobi;

- Rua Álvaro da Silva Barbosa;

- Rua Doutor Roberto Moreira;

- Rua Nisia Floresta Brasileira Augusta;

- Rua Doutor Osvaldo Anherth entre a Avenida Antônio Carvalho Miranda e a Rua Nisia Floresta Brasileira Augusta;

- Rua Professor Carlos Cristovão Zink;

- Rua Yolanda Palmieri Mangili;

- Rua Anna Luiza Mello Falcão;

- Rua José Paranhos da Siqueira;

- Avenida Cecília Samia Zarur;

- Rua Maria Emília Lourenço;

- Rua Rodolfo Bonturi.

Implantar 02 (dois) pontos completos de ônibus com respectivos abrigos, padrão EMDEC nos pontos de parada de ônibus;

3. Implantar 30 (trinta) placas padrão EMDEC em colunas nos pontos de parada de ônibus;

4. Implantar modernização semaforica com aquisição de 03 Controladores DATA-PROM (8/8 fases) para os seguintes cruzamentos:

- Avenida John Boyd Dunlop x travessia de pedestres - Estação Aurélio do BRT;

- Avenida John Boyd Dunlop x travessia de pedestres - próximo à Avenida Império do Sol Nascente;

- Marginal da Avenida John Boyd Dunlop x Avenida José Pancetti

5. Todos os projetos das intervenções acima descritas deverão ser apresentados para a EMDEC e Prefeitura Municipal de Campinas, para aprovação dos órgãos competentes;

6. Todas as intervenções deverão ser executadas às expensas do empreendedor.

Os correspondentes valores estimados, que deverão ser atendidas:

- Itens 01, referente à implantação/manutenção da sinalização viária horizontal e vertical; adequações geométricas e acessibilidade: Valor: R\$ 110.600,00 (cento e dez mil e seiscentos reais);

- Itens 02 e 03, referentes respectivamente à implantação de 02 (dois) abrigos completos no padrão EMDEC; e 30 (trinta) placas padrão EMDEC em colunas e as respectivas sinalizações horizontais: Valor: R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais); 3. Item 04, referente à implantação de modernização semaforica: Valor: R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais); A totalização dos valores estimados pela EMDEC é de R\$ 293.600,00 (duzentos e noventa e três mil e seiscentos reais), correspondente a 77.495,6448 UFICs.

Ressaltamos que não foram analisados os demais parâmetros que competem ao processo de aprovação da obra/alvará da atividade e que futuras obras e ampliações não estarão isentas de novo EIV, de acordo com a legislação vigente.

O Parecer Conclusivo não isenta o empreendedor de seguir outras exigências e leis, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos municipais.

O Parecer Conclusivo terá a validade de 2 anos de acordo com o estabelecido no Art. 48 do Decreto 20.633/2019.

Campinas, 14 de junho de 2021

**RENATO NIVEO GUIMARÃES MESQUITA**  
PRESIDENTE DO EIV-RIV/ GS/SEPLURB

### SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 11 DE JUNHO DE 2021

SEI: PMC.2020.00017735-70

À vista das informações e justificativas lançadas neste processo (3564391), das manifestações precedentes da Secretaria Municipal de Justiça que indicam a possibilidade jurídica da celebração de Convênio (3680874, 3683857, 3691119e3695996), bem como as providências já adotadas por esta pasta (3885818), AUTORIZO:

1-) a celebração de Termo de Convênio entre o Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a entidade sem fins lucrativos **CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS - CPP**, inscritano CNPJ/MF sob o nº 46.042.370/0001-92, pelo prazo 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, que tem por objeto a conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas referentes às atividades prestadas pela conveniada aos usuários do SUS por força do Termo de Convênio nº 12/20, com a utilização de recursos financeiros destinados à entidade por intermédio de emenda parlamentar impositiva de incremento temporário do Teto MAC para o enfrentamento da COVID-19;

2-) A despesa no valor total estimado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), consoante aprovado pelo Comitê Gestor no despacho nº3617002.

Do mesmo modo determino:

1-) O encaminhamento nesta data ao Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria de Licitações e Contratos para a formalização do competente Termo, conforme minuta (3873725) providenciando-se o Termo de Ciência e Notificação exigido pelo TCE/SP e dando-se ciência à Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no § 2º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, e a seguir, retorne a esta Secretaria Municipal de Saúde para as demais providências, inclusive e acompanhamento.

2-) Publique-se.

Campinas, 11 de junho de 2021

**DR. LAIR ZAMBON**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 14 DE JUNHO DE 2021 AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

**Processo Administrativo PMC 2020.00057965-07 Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico nº 028/2021 - Objeto:** Registro de Preços de Suplemento alimentar em atendimento a Mandados Judiciais. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativos e do disposto no art. 9º inciso II do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de R\$ 17.129,80 (Dezessete mil, cento e vinte e nove reais e oitenta centavos) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

- **SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, no valor total de R\$ 8.032,80 (Oito mil, trinta e dois reais e oitenta centavos), para o fornecimento dos lotes 02 e 04, Ata Registro de Preços nº 162/2021;

- **ARBA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, no valor total de R\$ 3.850,00 ( três mil, oitocentos e cinquenta reais), para fornecimento dos lotes 16 e 21, Ata de Registro de Preços nº 165/2021;

- **UMANA LTDA.**, no valor total de R\$ 1.199,70 ( um mil, cento e noventa e nove reais e setenta centavos), para fornecimento do lote 17, Ata de Registro de Preços nº 166/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

## CONVÊNIO

Campinas, 15 de junho de 2021.

### TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/21

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00017735-70

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONVENIENTE**, e a **CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS - CPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.042.370/0001-92, devidamente representada, doravante denominada **CONVENIADA**, acordam firmar o presente instrumento de CONVÊNIO, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento dos partícipes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se os partícipes às condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem como objeto a conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas referentes às atividades prestadas pela conveniada aos usuários do SUS por força do Termo de Convênio nº 12/20, com a utilização de recursos financeiros destinados à entidade por intermédio de emenda parlamentar impositiva de incremento temporário do Teto MAC para o enfrentamento da COVID-19.

1.1.1. Os serviços e as ações conveniadas encontram-se detalhados e quantificados no Plano de Trabalho que é parte integrante deste Convênio.

1.1.2. O presente Convênio poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo ou Apostilamento, observadas as regras para cada caso, sempre que se evidencie a necessidade de adequação às novas Portarias e/ou Normas do Ministério Saúde ou Secretaria Estadual de

Saúde de São Paulo e/ou do Município, ou ainda, para adequação ou ampliação do Plano de Trabalho.

## **SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS**

2.1. A execução do presente Convênio se sujeita às normas técnicas e administrativas, bem como aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, com garantia de universalidade de acesso, equidade e integralidade na atenção ambulatorial e hospitalar, e, ainda, às normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde.

2.2. Os processos de atendimento deverão contemplar as orientações da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde.

2.3. Gratuidade das ações e dos serviços executados no âmbito deste Convênio.

2.4. Os atendimentos realizados observarão os protocolos técnicos estabelecidos pelos Convenientes em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

2.5. As prescrições de medicamentos observarão as padronizações estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, excetuadas as situações ressalvadas em protocolos avalizados pelo CONVENIENTE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

2.6. Na aquisição de produtos e na contratação de serviços com recursos públicos repassados no presente Convênio, considerada a sua origem, a CONVENIADA deverá, obrigatoriamente, observar as vedações estabelecidas no § 10 do artigo 166 da Constituição Federal, e as despesas efetuadas deverão ter estrita relação de causalidade com o combate/prevenção do COVID-19, assim como, deverá observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, que devem nortear o Regulamento de Compras, de elaboração e publicação obrigatória pela entidade CONVENIADA e aprovado pelo Departamento de Auditoria e Regulação do SUS/SMS, em consonância com o artigo 9º do Decreto Municipal nº 16.215/08.

2.7. A CONVENIADA não poderá contratar servidores públicos municipais ou pessoa jurídica de direito privado cujos sócios administradores sejam servidores públicos municipais para a prestação de serviços ora conveniados, seja direta, seja indiretamente, em obediência ao disposto no artigo 185, inciso VI da Lei Municipal nº 1399/55 e do artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

- 3.1. Cumprir integralmente as ações e atribuições pactuadas no Plano de Trabalho.
- 3.2. Respeitar e cumprir os protocolos, diretrizes clínicas e fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3. Fornecer toda a infraestrutura necessária à execução das ações previstas no Plano de Trabalho.
- 3.4. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, bem como o arquivo médico, ressalvados os prazos previstos em lei.
- 3.5. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 3.6. Atender aos usuários com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços conveniados.
- 3.7. Justificar ao usuário ou ao seu representante, quando solicitado, por escrito, as razões técnicas que justifiquem a negativa de proceder à realização de qualquer ato profissional ou serviço previsto neste Convênio encaminhando, mensalmente, ao CONVENENTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, cópia da justificativa, acompanhada da solicitação feita pelo usuário.
- 3.8. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição.
- 3.9. Não será permitida cobrança suplementar dos procedimentos conveniados aos usuários no âmbito do Sistema Único de Saúde, sob quaisquer pretextos, tais como, prestação de serviço de assistência à saúde, aluguel, venda de equipamentos, materiais ou quaisquer insumos.
- 3.10. Esclarecer ao usuário ou ao seu representante, sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 3.11. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários, portadores de deficiência intelectual.
- 3.12. Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou de obrigação legal.

3.13. Notificar ao CONVENENTE eventuais alterações em seus estatutos e/ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças.

3.14. Comprometer-se a alimentar e atualizar, sistemática e rotineiramente, os componentes de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a utilização do “Sistema CROSS de Regulação”, ou outro que venha substituí-lo, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, assim como, todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complementação a este.

3.15. Submeter-se às Normas emanadas pelo Ministério da Saúde e manter-se em conformidade com o artigo 26, parágrafo 2º da Lei 8080/90.

3.16. Reconhecer e respeitar as prerrogativas do Gestor Municipal, assim como, do Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, de realizar fiscalização, auditoria, avaliação, controle e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste convênio.

3.17. Franquear o acesso nas dependências da CONVENIADA, dos servidores públicos que promovem a fiscalização, regulação, auditoria, avaliação e controle do presente Convênio, garantindo ao servidor público crachá de acesso e, de forma gratuita, vaga demarcada em estacionamento no bolsão reservado da entidade CONVENIADA.

3.18. Manter pessoal para a execução das atividades previstas neste Convênio, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta parceria, garantindo número suficiente de funcionários para manter a capacidade plena do Serviço conveniado e a qualidade do atendimento.

3.19. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, inclusive apresentando, quando solicitado, ao Departamento de Auditoria e Regulação do SUS, órgão da Secretaria Municipal de Saúde, toda a documentação exigida, em especial aquela relacionada na cláusula oitava.

3.20. Manter seu balanço aprovado em conformidade com o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e posteriores alterações.

3.21. Cumprir integralmente os dispositivos contidos nas Instruções e Aditamentos vigentes do Tribunal de Contas da União (TCU), assim como do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), encaminhando, ao CONVENENTE, até o último dia útil do mês de janeiro a documentação necessária à instrução do relatório de prestação de contas que deve ser

encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente ao exercício do ano anterior.

3.22. Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros provenientes deste convênio na execução do objeto pactuado.

3.23. Abrir e indicar a conta bancária específica na qual será realizado o repasse financeiro e a movimentação do recurso público. A movimentação dos recursos públicos se dará em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde e suas atualizações.

3.24. Apresentar as prestações de contas mensais, observando a cláusula oitava deste convênio.

3.25. A CONVENIADA obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador do Município de Campinas, em cumprimento à vedação contida no artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

#### **QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE**

4.1. Supervisionar, controlar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas.

4.2. Repassar recursos públicos, na conformidade da cláusula quarta deste Convênio para operacionalização e manutenção dos serviços e ações descritos no Plano de Trabalho.

4.3. Apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados das avaliações e a prestação de contas realizada pela CONVENIADA.

4.4. Empenhar, no ato da celebração deste Convênio, o valor total a ser transferido no exercício, efetuando-se a programação para os exercícios subsequentes.

4.5. Realizar a avaliação periódica dos resultados das ações e atividades conveniadas.

4.6. Analisar as prestações de contas mensais da conveniada em consonância com o Manual de Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Saúde e nos casos de inconformidades, notificar a entidade para a apresentação das justificativas pertinentes com indicação de prazo para tal, sob pena de serem as despesas consideradas irregulares.

## **QUINTA – DOS RECURSOS**

5.1 As despesas referentes ao presente convênio serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados no documento SEI nº 3575978, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

- 087000.08770.10.302.1003.4021.3.3.90.39.99 FR 05.312-007.

5.2. O valor total do presente Convênio, durante o período de vigência, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondente aos recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde e destinados ao Fundo Municipal de Saúde por emenda parlamentar, que, por sua natureza, são destinados especificamente à CONVENIADA.

5.3. O repasse dos recursos tem caráter excepcional e temporário e deverá ser creditado em parcela única em favor da CONVENIADA até o 10º (décimo) dia útil a contar da assinatura do presente Convênio e deverão ser depositados na conta bancária nº 40543-4, agência 2857-6, do Banco do Brasil (001), como indicado no documento 3622474.

5.4. O valor definido na cláusula 5.2 está sujeito ao cumprimento das metas fixadas na Matriz de Monitoramento anexa ao Plano de Trabalho e, em caso de descumprimento, será objeto de devolução pela CONVENIADA.

5.5. O repasse financeiro destina-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio, conforme descrito no Plano de Trabalho.

## **SEXTA – DA CONTRAPARTIDA**

6.1. A entidade CONVENIADA destinará, a título de contrapartida no presente Convênio, recurso financeiro próprio, economicamente mensurável no montante mensal estimado de R\$ 4.098,80 (quatro mil e noventa e oito reais e oitenta centavos), que deverá ser depositado na conta bancária do convênio, indicada na cláusula 5.3 e destinado ao custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho.

## **SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO**

7.1. O Fundo Municipal de Saúde, órgão da Secretaria Municipal de Saúde, é responsável pelas transferências de recursos financeiros previstos neste Termo, até o montante declarado em documento administrativo-financeiro, denominado “Autorização de Pagamento”, elaborado a partir de relatório do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. A parcela referente ao objeto deste Convênio, por se tratar de recurso com caráter excepcional e temporário, será liberada em parcela única e em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, mas será devolvida pela CONVENIADA ao órgão repassador:

7.2.1. Quando não houver comprovação da sua boa e regular aplicação, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Entidade ou Órgão descentralizador dos recursos ou pelo Órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública.

7.2.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou, ainda, o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas.

7.2.3. Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

## **OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. A CONVENIADA apresentará, via Sistema de Prestação de Contas – PDC, ou outro que vier a substituí-lo, a partir da data de início da vigência do presente Convênio, a prestação de contas contábil-financeira do total de recursos recebidos da CONVENIENTE, ao Departamento de Auditoria e Regulação do Sistema Único de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho.

8.1.1. Deverão ser inseridas no Sistema de Prestação de Contas – PDC, somente despesas realizadas, de acordo com o Plano de Trabalho proposto, à custa dos repasses públicos, segregadas por fonte de recurso e, as relativas às contrapartidas financeiras quando ajustadas.

8.2. A prestação de contas contábil-financeira deverá obedecer aos procedimentos e prazos estabelecidos na legislação vigente, nas instruções normativas dos tribunais de contas e nas orientações contidas no Manual de Prestação de Contas e atualizações, da Secretaria Municipal de Saúde.



8.3. A entidade por ocasião da prestação de contas, deverá observar ainda:

8.3.1. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

8.3.2. Que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade.

8.3.3. A comprovação da regularidade fiscal, mantendo atualizados os Certificados de Regularidade do FGTS – CRF, as Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidões Negativas de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, Certidões de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidões Negativas de Débitos de Qualquer Origem – CND Municipal.

8.3.4. Observar o que dispõe o Regulamento de Compras e Contratação de Serviços apresentado quando da formalização do ajuste.

8.4. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais, recibos, folha de pagamento analítica, guias de recolhimentos, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, ser emitidos dentro da vigência do presente Convênio e em nome da CONVENIADA, com a identificação do título e número do Convênio e respectiva fonte de recurso, mantendo os originais em arquivos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da celebração do Convênio, sem prejuízo de serem encaminhadas, por cópia ou meio digital, ao Departamento de Auditoria e Regulação do Sistema Único de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, conforme os procedimentos e prazos estabelecidos na legislação vigente, nas instruções normativas dos tribunais de contas e nas orientações contidas no Manual de Prestação de Contas e atualizações, da Secretaria Municipal de Saúde.

8.4.1. Não poderão ser pagas com recursos do Convênio, despesas expressamente vedadas no § 10 do artigo 166 da Constituição Federal, despesas contraídas fora de sua vigência, despesas realizadas em dissonância com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, exceto as decorrentes de atraso do repasse dos valores ora conveniados, mediante apresentação de justificativa.

8.4.2. Nos termos da cláusula 2.7, é vedada a atuação de servidores públicos municipais sob qualquer regime, CLT ou prestador de serviço, para a execução de atividade do Convênio.

8.4.3. Deverão ser apresentados ao Departamento de Auditoria e Regulação do Sistema Único de Saúde todos os contratos firmados com terceiros, cujas despesas sejam pagas com recursos do convênio, observando os prazos de vigência e as atualizações em virtude de aditamentos e/ou quaisquer alterações.

8.5. O Departamento de Auditoria e Regulação do Sistema Único de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, analisará os documentos inseridos, pela CONVENIADA, no Sistema de Prestação de Contas – PDC.

8.6. Os recursos repassados deverão ser movimentados em conta corrente específica e exclusiva, aberta em Instituição Financeira Oficial, devendo ser utilizada uma conta para cada fonte de recurso e, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em Fundo de Aplicação Financeira de curto prazo ou Operação de Mercado Aberto, lastreada em Títulos da Dívida Pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês.

8.7. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, constando de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do ajuste, devendo ser inseridas no Sistema PDC.

8.8. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

## **NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução do presente Convênio será avaliada pelos Órgãos competentes do SUS e do Sistema Municipal de Saúde, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Convênio, bem como outros dados que se fizerem necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.1.1. O controle e avaliação da execução das metas fixadas no Plano de Trabalho do presente Convênio dar-se-á através de relatórios estatísticos e de informação gerencial mensal e outros que forem aprovados e indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre de acordo com o fluxo e o cronograma estabelecido.

9.1.2. A CONVENIADA deverá atender todas as normativas, procedimentos e prazos estabelecidos pelas áreas e órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde, tais como a Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso, o Departamento de Vigilância

Sanitária, as Câmaras Técnicas, o Departamento de Auditoria e Regulação do Sistema Único de Saúde e demais instâncias que por ventura venham a ser criadas ou indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, e que poderão emitir documentos relacionados à execução convenial, os quais serão encaminhados ao Responsável Técnico do Convênio.

9.1.3. Sempre que necessário, o CONVENENTE vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura do presente Convênio.

9.1.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA, desde que não acordada com o CONVENENTE, poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio, bem como permitirá ao CONVENENTE a revisão das condições ora estipuladas, denunciando ou diminuindo os valores de repasse financeiro na mesma proporção das alterações, modificações e/ou diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA.

9.1.5. A fiscalização exercida pelo CONVENENTE sobre os serviços objeto do Programa de Parceria não eximirá a CONVENIADA de sua plena responsabilidade para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Convênio.

9.1.6. A CONVENIADA se obriga a facilitar o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços realizados pelo CONVENENTE, bem como a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONVENENTE, designados para tal fim.

9.1.7. Em qualquer hipótese dos subitens anteriores será assegurado à CONVENIADA o amplo direito à defesa, nos termos legais e, em especial, na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1. O convênio vigorará pelo período de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, após análise da Procuradoria do Município e, a critério da Administração, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

10.1.1. O prazo de vigência estabelecido nesta cláusula está vinculado às ações assistenciais para o enfrentamento da pandemia do coronavírus e poderá encerrar antecipadamente, ao tempo em que encerrado o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal nº 20.519 de 01 de junho de 2021 e suas alterações.

10.1.2. A limitação temporal de prorrogação do ajuste é a mesma do Termo de Convênio n

## **DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

11.1. O Plano de Trabalho inserido no documento 3558008, é parte integrante do presente Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

12.1. A CONVENIADA é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos Órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, por negligência, imprudência ou imperícia praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, com direito a ação regressiva.

12.1.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações vigentes.

12.1.2. A responsabilidade de que trata esta cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor).

12.2 A interposição de ação judicial de qualquer natureza, decorrente da execução deste Convênio, deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, ao CONVENENTE.

## **DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA**

13.1. A denúncia do presente Convênio obedecerá às disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que for aplicável aos Convênios, podendo ocorrer por qualquer um dos CONVENENTES, sempre por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data de extinção.

13.1.1. A denúncia do presente Convênio obedecerá às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que for aplicável aos Convênios, sendo que as atividades e serviços prestados não poderão ser reduzidos ou interrompidos durante o prazo de 30 (trinta) dias que deverá anteceder a denúncia, podendo, ainda, esse prazo ser ampliado se as atividades em andamento puderem causar prejuízo à saúde da população.

## DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Campinas/SP para dirimir as questões deste contrato porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Lobo da Silva, Usuário Externo**, em 16/06/2021, às 10:20, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Valdir Jose de Oliveira Filho, Usuário Externo**, em 16/06/2021, às 11:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **3957792** e o código CRC **361ACA3E**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Campinas, 15 de junho de 2021.

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00017735-70

**Conveniente:** Município de Campinas

**Conveniada:** Casa da Criança Paralítica de Campinas - CPP.

**Convênio nº** 007/21

**Objeto:** Conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas referentes às atividades prestadas pela conveniada aos usuários do SUS por força do Termo de Convênio nº 12/20, com a utilização de recursos financeiros destinados à entidade por intermédio de emenda parlamentar impositiva de incremento temporário do Teto MAC para o enfrentamento da COVID-19.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária,

estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.354.108-69

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Jonas Lobo da Silva

Cargo: Presidente

CPF: 823.661.288-00

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:**

Nome: Lair Zambon

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 819.609.998-34

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE CONVENIADA:**

Nome: Jonas Lobo da Silva

Cargo: Presidente

CPF: 823.661.288-00

E-mail assinatura usuário externo: [lobbo.jonas@gmail.com](mailto:lobbo.jonas@gmail.com)

Nome: Valdir José de Oliveira Filho

Cargo: Diretor Financeiro

CPF: 197.689.317-87

E-mail de assinatura usuário externo: [valdirol@gmail.com](mailto:valdirol@gmail.com)



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Lobo da Silva, Usuário Externo**, em 16/06/2021, às 10:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Valdir Jose de Oliveira Filho, Usuário Externo**, em 16/06/2021, às 11:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **3957984** e o código CRC **D396CA29**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

## DESPACHO

Campinas, 15 de junho de 2021.

### À Secretaria Municipal de Saúde

Segue o Termo de Convênio do processo administrativo epigrafado, para assinatura do Ilmo. Sr. Secretário, bem como dos Ilmos. Srs. Diretor Presidente e Diretor Financeiro da Casa da Criança Parálitica de Campinas - CPP. no Termo de Convênio nº 007/21 (documento SEI nº 3957792) e no Termo de Ciência e Notificação (documento SEI nº 3957984), CONSIDERANDO QUE O TERMO ESTÁ REGULAR SOB O ASPECTO FORMAL.

Em cumprimento às normativas do TCE/SP, solicitamos a assinatura do Ilmo. Sr. Secretário na "DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL" (documento SEI nº 3957997).

Informamos que os documentos descritos estão disponibilizados através de bloco de assinaturas.

Aguardamos o retorno do processo com a maior brevidade possível para que possamos finalizá-lo, condição indispensável para sua eficácia.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON DE MELO SILVA, Chefe de Setor**, em 16/06/2021, às 09:34, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **3958078** e o código CRC **48D47C5F**.